



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2653/20
Fls. 01
Resp. 02

2545/2020

PROJETO DE LEI Nº 91 /2020

LIDO EM SESSÃO DE 28/07/20


Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

A Excelentíssima Senhora

Dalva Berto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

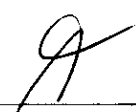

Dalva Berto
Presidente

Prezada Presidente:

O Vereador ALÉCIO CAU, apresenta nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que denomina "Praça Laércio Bruza Molino", área que consta nos registros da municipalidade atualmente como "Praça, da Subdivisão Matiazzo", no Bairro Ribeiro, circundada pela Rua João Bissoto Filho, Rua Antonio Matiazzo e pela Rua Gema R. Rodrigues.

JUSTIFICATIVA:

Laércio Bruza Molino, nascido em 30 de outubro de 1941, as 08h, no distrito de Eleutério, cidade de Itapira, Estado de São Paulo, filho de Valentim Bruza Molino e Eliza Pexe, sendo avós paternos





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 06531/20
Fls. 02
Resp. 24

Amadeu Bruza Molino e Regina Bacolin e avós maternos Carlos Peixe e Anselma Tonelli, descendentes de origem italiana.

Em meados do ano de 1944, a família Bruza Molino muda-se em direção a Rocinha, denominação antiga da cidade de Vinhedo/SP.

Família simples e trabalhadora, 01 dos 11 filhos do casal, Laércio, aprende desde criança o valor do trabalho e estuda até a 4ª série primária, após, dedica-se ao trabalho em atividades profissionais de toda a natureza.

Pessoa de trato fácil, religiosa e de ótimo humor, sempre adorou o convívio com amigos e familiares. Muito comum à época, adorava “fazer praça” com amigos para fazer novas amizades. No ano de 1965 durante passeio, em frente ao antigo Cine Brasil, na cidade de Valinhos, conhece a Tomásia Conceição Ortega. Assim como Laércio, Tomásia mudou para Valinhos quando criança onde residiram na Vila Colega. Namoraram por 04 anos e no dia de 11 de janeiro de 1969 se casam na Igreja São Sebastião na cidade de Valinhos.

No ano de 1970 nasce, na cidade de Valinhos, a filha primogênita do casal, Eliete Bruza Molino. No mesmo ano a família muda-se para residência recém-adquirida, localizada na Estrada dos Ortizes, Jardim Vila Arlinda, atualmente, Rua João Bissoto Filho, Bairro dos Ortizes.



C.M.V.
Proc. N° 2053/20
Fis. 03
Resp. 00

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 1973 nasce, o filho Denis Donizete Bruza Molino e posteriormente, em 1978, na mesma cidade, nasce o caçula, Deive Bruza Molino.

Laércio trabalhou em diversas empresas ao longo da vida e mesmo depois de aposentado, Laércio continuou trabalhando como vigilante no Auto Posto Shell 05 Estrelas e fazendo amizades no Supermercado Caetano da Vila Santana, ensinando a todos o valor do trabalho, esforço e honestidade.

Seus três filhos estudaram na escola Sesi 389 e posteriormente, graças ao esforço da família, os três cursaram ensino superior em instituições renomadas do Brasil. A filha Eliete Bruza Molino formou-se em Ciência Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCAMP, o filho Denis Donizete Bruza Molino formou-se em Filosofia pela Universidade de São Paulo – USP e o filho Deive Bruza Molino formou-se em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Laércio sempre procurou, como bom pai, apoiar e ajudar os filhos nas atividades que ele dominava. Além ensinar os filhos o convívio com animais caseiros, tais gansos, galinhas, coelhos, lebres e cuidados com horta no quintal de casa, adorava plantar árvores frutíferas na residência. O quintal da residência, um dos poucos preservados na rua,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2653/20
Fls. 04
Resp. OA:

possui arvores com mais de 40 anos de idade e que permeiam a memória afetiva dos filhos.

No início dos anos de 1990, particularmente, no ano 1993 o filho caçula, Deive Bruza Molino, ganhou na escola Sesi 389 uma muda arbórea de Pinheiro, em atividade promovida pela empresa Rigesa S/A, atualmente WestRock Brazil.

Juntamente com o filho, Laércio plantou a muda de Pinheiro no quintal de casa. Após perceber que árvore ficaria de grande porte, decidiram plantar a árvore na área pública defronte à residência.

A época a área pública era totalmente abandonada, com predominância capim e mamoneiras utilizadas pelas crianças do bairro para diversão, não havendo nenhum exemplar arbóreo no local.

A partir da iniciativa do Laércio e do filho, com apoio dos vizinhos, a área pública outrora abandonada parou de apresentar queimadas constantes de limpeza e começou a receber mudas arbóreas frutíferas.

O Pinheiro foi a primeira arvore plantada no local há 27 anos e mais recentemente o espaço pôde ser utilizado como praça pelos moradores do entorno, estando atualmente toda arborizada com espécies arbóreas diversas que promovem inúmeros serviços ambientais. Além do Pinheiro pioneiro no local, Laércio coletou sementes



C.M.V.
Proc. N° 2653 / 20
Fis. 05
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

e fez mudas de Mangueira, Jambolão, Limão, Fedegoso, entre outras espécies que até os dias de hoje, permanecem na praça.

O gosto do pai passou para o filho e árvores continuam sendo plantadas constantemente em diversos locais na cidade de Valinhos, Região de Campinas e no Estado de São Paulo.

No dia 27 de dezembro de 2017, aos 76 anos de idade, o Laércio Bruza Molino, chamado carinhosamente de "Garotinho" pelos filhos, encerrou sua jornada neste plano, juntando-se ao Divino Criador. Suas lições de vida, pouco verbalizada e intensamente vivida, estão presentes nos amigos e familiares, que saudosos e alegres, relembram com amor. Sua existência continua nos seres humanos e na flora, que ele lindamente semeou durante toda sua vida.

Desta forma, o cidadão **Laércio Bruza Molino**, que recebe aqui nossa atenção e respeito, e fazendo parte da história de Valinhos através de seu trabalho e dedicação à nossa terra, onde constituiu família e aqui viveu, é merecedor de justa e legítima homenagem com a denominação de Praça em local destacado de nossa Valinhos, de forma a imortalizar o seu nome junto à comunidade valinhense, com toda consideração e respeito que merece para sempre.

Valinhos, 27 de julho de 2020.

Alécio Cau

Vereador



C.M.V.
Proc. N° 26531/20
Fis. 06
Resp. D.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /2020

Denomina Praça Laércio Bruza Molino, área que consta nos registros da municipalidade atualmente como “Praça da Subdivisão Matiazzo, Bairro Ribeiro, circundada pela Rua João Bissoto Filho, Rua Antonio Matiazzo e pela Rua Gema R. Rodrigues”, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina **Praça Laércio Bruza Molino**, área que consta nos registros da municipalidade atualmente como “PRAÇA, da Subdivisão Matiazzo, Bairro Ribeiro, circundada pela Rua João



C.M.V.
Proc. N° 2653/20
Fls. 07
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Bissoto Filho, Rua Antonio Matiazzo e pela Rua Gema R. Rodrigues”, na forma que especifica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Orestes Previtale Junior

Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. N° 2653/20
Fis. 08
Resp. JA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
Certidão de Óbito do homenageado

ÓRGÃO DO REGISTRO DE MOVIMENTO
COMARCA DE VALINHOS - SP
VALINHOS - SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
LAERCIO BRUZA MOLINO

CPF
24081411834

MATRÍCULA
123687 01 55 2018 4 00046 003 0019530 13

SEXO **masculino** COR **branca** ESTADO CIVIL E IDADE **casado com 76 anos de idade**

NACIONALIDADE **ITAPIRA - SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG 37660573 SSP/SP** TÍTULO DE ELEITOR **1791120112**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Valentim Bruza Molino e de Eliza Peze. Residentes Rua João Bissoto Filho, n° 815, Bairro Ortizes, em VALINHOS - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
vinte e sete de dezembro de dois mil e dezanove, às 18:40 horas

DIA **27** MES **12** ANO **2019**

LOCAL DE FALECIMENTO
na Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, na Avenida Gusa do Açúcar, n° 2745, Bairro Tapera, VALINHOS- SP.

CAUSA DA MORTE
trauma crânio encefálico, agente contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
Foi sepultado no Cemitério Municipal de Vinhedo, deste Estado.

DECLARANTE
Deive Bruza Molino

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Médico(a) Dr(a). Frederico Azeirola Giovannetti, CRM 76756

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Deive Bruza Molino, que subscreveu a declaração n° 10941, a qual encontra-se arquivada na pasta n° 59. Era casado com Tereza Conceição Ortega Molino, neste Registro Civil, cujo termo fora registrado no L° B-16, às fls. 090, sob n° 3301. Deixa os filhos:

VIDE VERSO

12368-7-AA 000029537



C.M.V.
Proc. N° 2693/80
Fis. 09
Resp. Jd.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

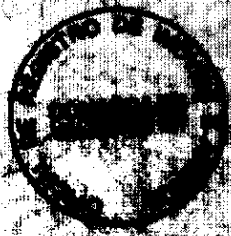
Eliete, com 47 anos; Denis, com 41 anos e Deive, com 31 anos de idade. Omita Denis. Não há mais nenhuma conexão. São Valinhos-SP, seção 047, título de eleitor sob o nº 178218041, voto 034. Era beneficiário do INSS sob o nº 883418975. As anotações de cadastros votais não dispõem a atual situação da apuração da dependência eleitoral, quando exigida para a posse do cargo.

Oficial do Registro do Registro Civil de
Natalina Almeida de Fátima
Rua Francisco Glaciano, s/n - Vila Espera
Cep: 13271-500 - Fone: (19) 3871-3038
E-mail: registrar@valinhos.sp.gov.br

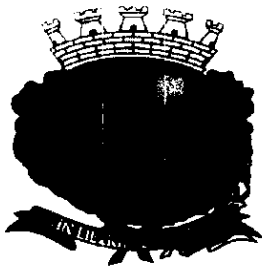
O conteúdo da certidão é verdadeiro.

Valinhos - SP, 03 de janeiro de 2018.

Secretaria do Registro Civil
Município de Valinhos



Nome	Eliete
CPF	000.000.000-00
Registro de Imóveis	
Matrícula	
Valor	
Imposto	
Outros	
Total	
Assinatura	
Data	
Local	
Assinatura	
Data	
Local	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
PREFEITURA DE
VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N.º 2653/20
Fls. 10
Resp. 28

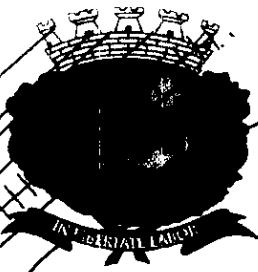
DENOMINAÇÃO DE PRACA

PRACA, da Subdivisão Matiazzo, Bairro Ribeiro, circundada pela Rua João Bissoto Filho, Rua Antonio Matiazzo e Rua Gená R. Rodrigues

S.C., em 06 de Julho de 2020.

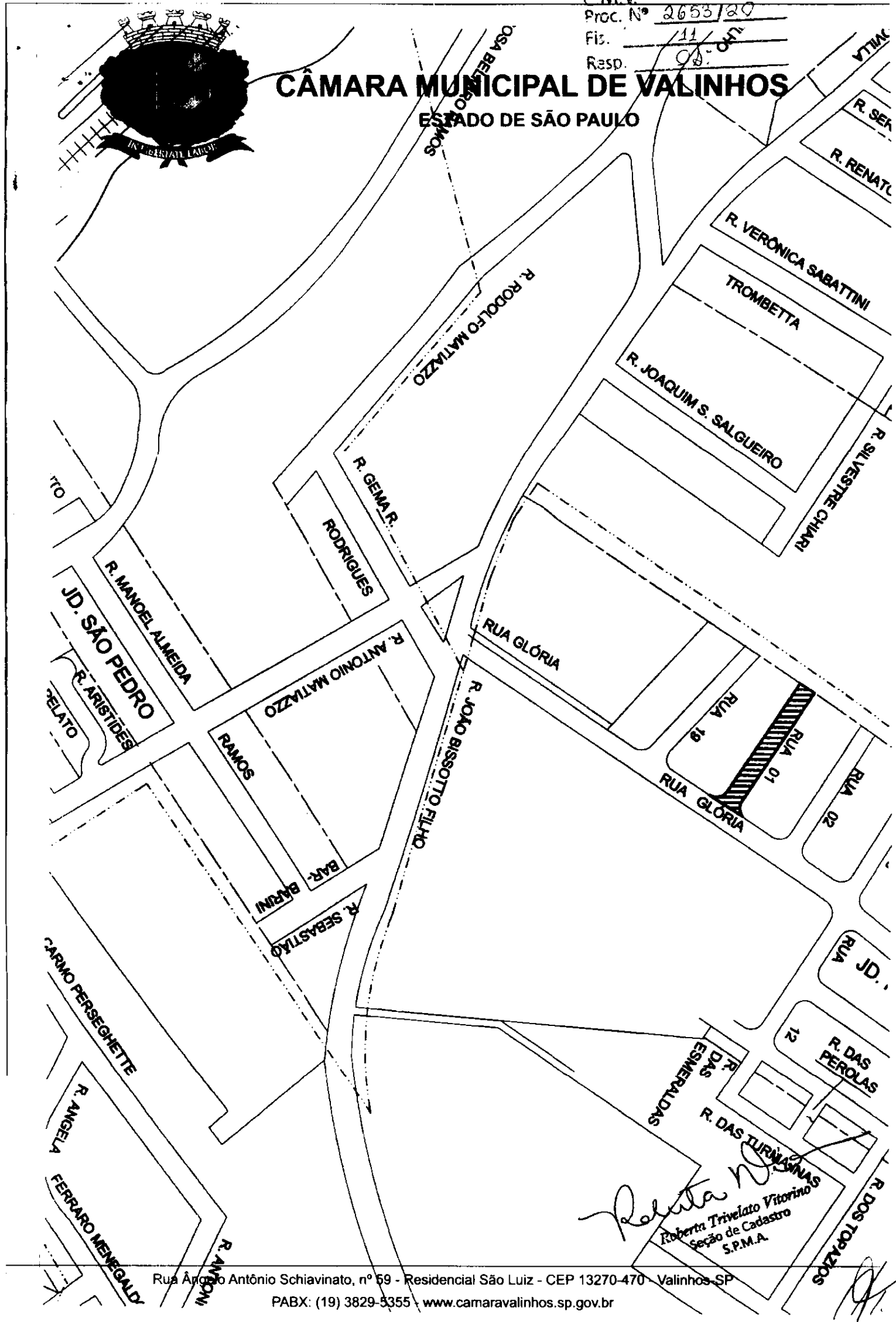
A pedido do vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 2653/20
Fis. 11/04
Resp. 08/04



Roberta Trivelato
Roberta Trivelato Vitorino
Seção de Cadastro
S.P.M.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2653/20

F.L.S. Nº 42

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, conforme despacho da Senhora Presidente em Sessão do dia 28 de julho de 2020.


Rafael Alves Rodrigues
Chefe do Legislativo

29/julho/2020



Proc. Nº 2055/20
Fis. 13
Resp. CA

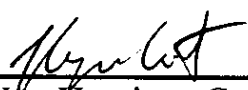
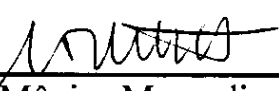

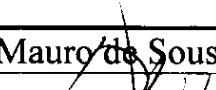
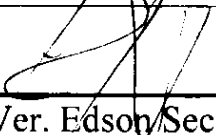
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e
Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei 91/2020

Ementa do Projeto: "Denomina área que consta nos registros da municipalidade atualmente como Praça da Subdivisão Matiazzo, no Bairro Ribeiro".

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Henrique Conti	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	()	()
 Ver. Edson Secafim	(X)	()

Valinhos, 11 de Agosto de 2020.



2653 - 20
Sis. 14
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 203 /2020

Assunto: Projeto de Lei nº 91/2020 – Aatoria do Vereador Alécio Cau. “Denomina Praça Laércio Bruza Molino, área que consta nos registro da municipalidade atualmente como “Praça da subdivisão Matiazzo, Bairro Ribeiro, circundada pela Rua João Bissoto Filho, Rua Antonio Matiazzo e pela Rua Gema R. Rodrigues, na forma que especifica”.

À

Diretora Jurídica

Rosemeire de S. Cardoso Barbosa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alécio Cau, que Denomina Praça Laércio Bruza Molino, área que consta nos registro da municipalidade atualmente como “Praça da subdivisão Matiazzo, Bairro Ribeiro, circundada pela Rua João Bissoto Filho, Rua Antonio Matiazzo e pela Rua Gema R. Rodrigues.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, razão pela qual entendemos que foi realizada a verificação dos requisitos legais.



C.M.V.
Proc. Nº 2653/20
Fls. 17
Rec. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Recentemente o Supremo Tribunal Federal assentou entendimento e declarou a repercussão geral de ser comum aos poderes executivo e legislativo a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

03/10/2019

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RECTE. (S): MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADV.(A/S): ALMIR ISMAEL BARBOSA

ADV.(A/S): MARCIA PEGORELLI ANTUNES

RECDO. (A/S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DE SÃO PAULO

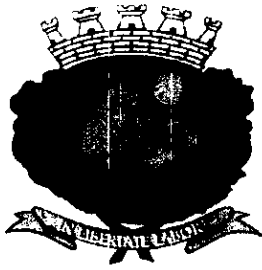
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LIT.PAS.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

ADV.(A/S): GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: "Art.33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo.

3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal.

4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal.

5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

6. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I).

8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

9. *Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições.

11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, preliminarmente, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, vencidos os Ministros ROBERTO BARROSO e MARCO AURÉLIO, deram provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes do Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, em que foi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fixada a seguinte tese: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra CÂRMEN LÚCIA. Ausentes, justificadamente, os Ministros CELSO DE MELLO e RICARDO LEWANDOWSKI.

Brasília, 3 de outubro de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 20 de agosto de 2020.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora – OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 2053/20
Fl. 21
Data 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 01/09/20

Comissão de Justiça e Redação

Dalva Dias de Silva Berto



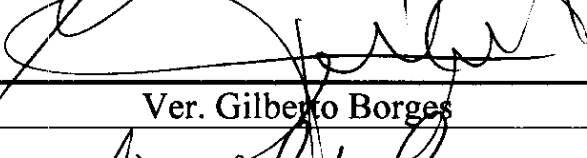
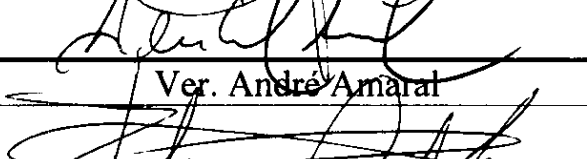
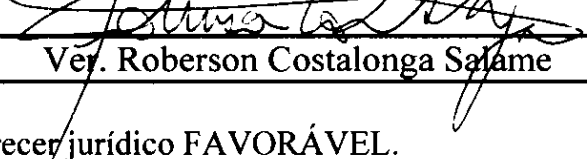
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 91/2020

Ementa do Projeto: Denomina Praça Laércio Bruza Molino área que consta nos registros da municipalidade atualmente como Praça da Subdivisão Matiazzo, bairro Ribeiro.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 25 de agosto de 2020

PRESIDENTE	PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.



C.M.V.
Proc. Nº 2653/20
Fls. 22
Data 01/09/20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

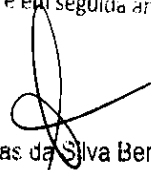
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 01,09,20


PRESIDENTE


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 01,09,20
Providencie-se e em seguida arquivar-se


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº

70 / 20


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 2653/20
Esp. 23
CA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 91/20 - Autógrafo nº 70/20 - Proc. nº 2.653/20 - CMV

Mário Bertelli
Mário Bertelli
Subchefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo
Depto. Técnico - Legislativo

LEI Nº

Denomina “Praça Laércio Bruza Molino” área que consta nos registros da Municipalidade atualmente como “Praça da Subdivisão Matiazso”, Bairro Ribeiro.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada “Praça Laércio Bruza Molino” área que consta nos registros da Municipalidade atualmente como “Praça da Subdivisão Matiazso”, Bairro Ribeiro, circundada pela Rua João Bissoto Filho, Rua Antonio Matiazso e pela Rua Gema R. Rodrigues.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
a 1º de setembro de 2020.



C.M.M.
Proc. Nº 2653/20
Fl. 24

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 91/20 - Autógrafo nº 70/20 - Proc. nº 2.653/20 - CMV

fl. 02


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário